



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA
ESTADO-MAIOR**

**RFA 100-1
O REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS
NA FORÇA AÉREA
MAIO 2020**



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA
ESTADO-MAIOR**

**RFA 100-1
O REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS
NA FORÇA AÉREA
MAIO 2020**

EP: CEMFA

EPR: EMFA/DIVCSI

DIST.: E

PALAVRAS-CHAVE: Dados pessoais; proteção de dados, tratamento; identificação dos dados.

PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA
ESTADO-MAIOR**

CARTA DE PROMULGAÇÃO

MAIO 2020

1. O RFA 100-1 O REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS NA FORÇA AÉREA, é uma publicação NÃO CLASSIFICADA.
2. O RFA 100-1 entra em vigor ao ser recebido.
3. É autorizada a reprodução total ou parcial da presente publicação, sem autorização da entidade promulgadora.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA

Assinado no original

Joaquim Manuel Nunes Borrego

General

PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO

REGISTO DE ALTERAÇÕES E ERRATAS

Identificação da alteração ou errata (N.º, N.º de registo se tiver e data)	Data da alteração	Identificação (Nome/Posto/NIP)

PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO

ÍNDICE

Página de Título.....	I
Carta de Promulgação.....	III
Registo de Alterações e Erratas.....	V
Índice.....	VII

CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO

101. Generalidades.....	1-1
102. Finalidade.....	1-1
103. Âmbito.....	1-1
104. Panorâmica.....	1-2
105. Normas de Elaboração.....	1-2
106. Regime de Alterações.....	1-2
107. Glossário.....	1-3

CAPÍTULO 2 – O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

201. Generalidades.....	2-1
202. Registo de Tratamento de Dados Pessoais.....	2-1
203. Prazos de Conservação de Dados Pessoais.....	2-2
204. Licitude para o Tratamento de Dados Pessoais.....	2-2
205. Avaliação de Impacto.....	2-3
206. Subcontratação.....	2-3

CAPÍTULO 3 – O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS

301. Generalidades.....	3-1
302. Direitos do Titular dos Dados Pessoais.....	3-1
303. Exercício dos Direitos do Titular dos Dados Pessoais.....	3-3

CAPÍTULO 4 – RESPONSABILIDADES NA PROTEÇÃO DE DADOS NA FORÇA AÉREA

401. Generalidades.....	4-1
402. Responsável pelo Tratamento de Dados.....	4-1

403. Encarregado de Proteção de Dados.....	4-1
404. Estrutura de Apoio ao Encarregado de Proteção de Dados.....	4-2
405. Grupo Coordenador da Gestão da Informação.....	4-2
406. Divisão de Comunicações e Sistemas de Informação.....	4-2
407. Administradores de Informação das Áreas Funcionais.....	4-2
408. Delegado da Proteção de Dados.....	4-3
409. Direção de Comunicações e Sistemas de Informação.....	4-3
410. Departamento Jurídico da Força Aérea.....	4-4
411. Direção de Pessoal e Centro de Recrutamento da Força Aérea.....	4-4
412. Direção de Instrução.....	4-5
413. Inspeção-Geral da Força Aérea.....	4-5
414. Outras Entidades.....	4-5

CAPÍTULO 5 – MECANISMOS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

501. Generalidades.....	5-1
502. Sistemas e Tecnologias de Informação.....	5-1
503. Edifício de Publicações.....	5-1
504. Formação.....	5-3
505. Ferramentas para o Exercício da Conformidade.....	5-4
506. Controlo.....	5-5
507. Medidas de Segurança Física e Ambiental.....	5-5

ANEXOS

ANEXO A – MODELO DE REGISTO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	A-1
--	-----

BIBLIOGRAFIA.....	BIBL-1
-------------------	--------

LISTA DE PÁGINAS EM VIGOR	LPV-1
---------------------------------	-------

CAPÍTULO 1

INTRODUÇÃO

101. **Generalidades.** O Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE, denominado Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD, entrou em vigor na União Europeia em 25 de maio de 2016, é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados membros a partir de 25 de maio de 2018.

O RGPD estabelece as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e defende os direitos e as liberdades fundamentais das pessoas singulares, nomeadamente o seu direito à proteção dos dados pessoais. Este Regulamento define um novo quadro legal de proteção de dados pessoais, apresentando mudanças relevantes, com impacto nos processos de tratamento de dados pessoais atualmente realizados na Força Aérea.

O RGPD aplica-se ao tratamento de dados pessoais por meios total ou parcialmente automatizados, bem como ao tratamento por meios não automatizados de dados pessoais contidos em ficheiros ou a eles destinados. Aquele regulamento não se aplica ao tratamento de dados pessoais previstos no n.º 2 do seu artigo 2.º, designadamente ao efetuado por uma pessoa singular no exercício de atividades exclusivamente pessoais ou domésticas e ao efetuado pelas autoridades competentes para efeitos de prevenção, investigação, deteção e repressão de infrações penais ou da execução de sanções penais, incluindo a salvaguarda e a prevenção de ameaças à segurança pública.

Pese embora o RGPD seja aplicável na ordem jurídica de cada Estado-Membro, aquele Regulamento prevê que estes podem adaptar internamente algumas das matérias nele previstas. A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, assegura a execução, na ordem jurídica nacional, daquele Regulamento. O presente regulamento decorre diretamente dos dois documentos enunciados.

102. **Finalidade.** A presente publicação tem como finalidade o estabelecimento de normativos de aplicação do RGPD na Força Aérea, tendo em vista a garantia do cumprimento do estipulado naquele regulamento.

103. **Âmbito.** O presente regulamento foi elaborado ao abrigo do RGPD, de modo a garantir a

transparência no exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais à responsabilidade da Força Aérea e assegurar que estes dados estão protegidos e os tratamentos cumprem o disposto naquele Regulamento. Visa, assim, identificar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar e poder comprovar que o tratamento de dados é realizado conforme o RGPD.

Verificando-se a necessidade de uniformizar e documentar um regime de proteção de dados na Força Aérea, à luz do RGPD, o presente Regulamento reflete a garantia de confidencialidade, integridade e segurança da informação. Estas garantias são aplicáveis tanto ao tratamento automatizado como ao tratamento manual dos dados pessoais, bem como à forma de armazenamento (seja através de um sistema informático, em papel, etc.), tendo sempre em linha de conta os princípios basilares de transparência, finalidade, precisão, prazo, integridade e confidencialidade e responsabilização.

Aos dados pessoais devem ser aplicados os princípios e garantias estipulados no presente regulamento, em adição ao que se encontra já regulamentado para a totalidade do universo de dados tratados na Força Aérea, através do RFA391-1 – Política de Gestão da Informação da Força Aérea.

104. **Panorâmica.** Este regulamento encontra-se organizado nos seguintes capítulos:

- a. **Capítulo 1.** Refere o enquadramento, finalidade, âmbito e definições constantes deste regulamento;
- b. **Capítulo 2.** Estabelece um conjunto de conceitos relativos ao tratamento de dados pessoais;
- c. **Capítulo 3.** Descreve o titular dos dados pessoais, bem como os direitos que lhe assistem e detalhes associado ao exercício dos mesmos;
- d. **Capítulo 4.** Descreve as responsabilidades da Força Aérea na proteção dos dados pessoais, bem como a estrutura de governação estabelecida para o efeito;
- e. **Capítulo 5.** Enumera os mecanismos estabelecidos pela Instituição visando garantir a sua conformidade com os princípios subjacentes à proteção dos dados pessoais.

105. **Normas de Elaboração.** A elaboração deste manual segue as orientações do RFA 2-1 (D) Regulamento das Publicações, bem como do novo acordo ortográfico.

106. **Regime de Alterações.** A atualização desta publicação é da responsabilidade do EMFA/DIVCSI, sendo efetuada sempre que se considere necessário.

107. **Glossário.** Este manual utiliza as siglas e acrónimos que seguidamente se descrevem:

a. **Siglas e Acrónimos.**

AdIAF	-	Administrador de Informação da Área Funcional
AHFA	-	Arquivo Histórico da Força Aérea
CEMFA	-	Chefe do Estado-Maior da Força Aérea
CNPD	-	Comissão Nacional de Proteção de Dados
CRFA	-	Centro de Recrutamento da Força Aérea
DCSI	-	Direção de Comunicações e Sistemas de Informação
DINST	-	Direção de Instrução
DIVCSI	-	Divisão de Comunicações e Sistemas de Informação
DJFA	-	Departamento Jurídico da Força Aérea
DP	-	Direção de Pessoal
EPD	-	Encarregado de Proteção de Dados
GCGI	-	Grupo Coordenador da Gestão da Informação
IGFA	-	Inspeção-Geral da Força Aérea
IP	-	<i>Internet Protocol</i>
JUR	-	Jurista
NIP	-	Número de Identificação Pessoal
RFA	-	Regulamento da Força Aérea
RGPD	-	Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados
SAS	-	Secretariado e Apoio dos Serviços
SDFA	-	Serviço de Documentação da Força Aérea
SI	-	Sistema de Informação
SIG-DN	-	Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional
TPAA	-	Técnicos de Pessoal e Apoio Administrativo
UOS	-	Unidade, Órgão ou Serviço

b. **Definições**

- (1) **Categorias especiais de Dados Pessoais.** Os anteriormente denominados dados pessoais sensíveis, cujo tratamento é, em regra, proibido pelo RGPD: origem racial ou étnica, opiniões políticas, convicções religiosas ou filosóficas, filiação sindical, dados genéticos, dados biométricos para identificar uma pessoa de forma inequívoca, dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação

sexual de uma pessoa;

- (2) **Dados Pessoais.** Informação relativa a uma pessoa identificada ou identificável (titular dos dados). A pessoa é considerada identificável sempre que possa ser identificada direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador. Constituem exemplos de dados pessoais, o nome, o apelido, o posto, o Número de Identificação Pessoal (NIP), a residência, o endereço de correio eletrónico, o número de cartão de identificação, o endereço IP (*Internet Protocol*), uma fotografia, o número de telefone/telemóvel, a matrícula de um veículo, os elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social;
- (3) **Encarregado de Proteção de Dados.** O responsável pela coordenação de todos os assuntos relacionados com o RGPD competindo-lhe, para além das funções previstas nesse Regulamento e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, a sensibilização e a formação do pessoal afeto a operações de tratamento de dados pessoais e a auditorias nesse âmbito;
- (4) **Responsável pelo Tratamento.** A pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais; sempre que as finalidades e os meios desse tratamento sejam determinados pelo direito da União ou de um Estado-Membro, o responsável pelo tratamento ou os critérios específicos aplicáveis à sua nomeação podem ser previstos pelo direito da União ou de um Estado-Membro;
- (5) **Terceiro.** A pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, o serviço ou organismo que não seja o titular dos dados pessoais, o responsável pelo tratamento, o subcontratante e as pessoas que, sob a autoridade direta do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, estão autorizadas a tratar os dados pessoais;
- (6) **Titular dos Dados Pessoais.** A pessoa singular a quem os dados dizem respeito;
- (7) **Tratamento de Dados Pessoais.** Uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou

qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;

- (8) **Subcontratante.** Uma pessoa singular ou coletiva, autoridade pública, agência ou outro organismo que trate dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes;
- (9) **Violação de Dados Pessoais.** Uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO

CAPÍTULO 2

O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

201. **Generalidades.** No decorrer das atividades que desenvolve, a Força Aérea efetua o tratamento de dados pessoais de militares e civis que prestam serviço na Instituição, bem como de entidades terceiras com as quais se relaciona, para as mais diversas finalidades.

No cumprimento dos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais, deverá ser assegurado que os dados pessoais tratados na Força Aérea são:

- a. Objeto de um tratamento lícito, leal e transparente;
- b. Recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não sendo tratados posteriormente de uma forma incompatível com essas finalidades;
- c. Adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente às finalidades para as quais são tratados;
- d. Exatos e atualizados sempre que necessário, sendo adotadas todas as medidas adequadas para que os dados inexatos, tendo em conta as finalidades para que são tratados, sejam apagados ou retificados sem demora;
- e. Conservados de uma forma que permite a identificação dos titulares dos dados apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais os dados são tratados;
- f. Tratados de uma forma que garante a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental, sendo adotadas as medidas técnicas ou organizativas adequadas.

202. **Registo de Tratamento de Dados Pessoais.** A Força Aérea deverá manter um registo de todos os tratamentos de dados pessoais que realiza, o qual é obrigatoriamente documentado.

Do registo de tratamento de dados pessoais devem constar os seguintes dados:

- a. Identificação do Responsável pelo Tratamento de Dados e Encarregado de Proteção de Dados (EPD);
- b. Identificação dos dados pessoais;
- c. Responsáveis pelos suportes onde se encontram os dados pessoais;
- d. Localização dos dados pessoais;
- e. Forma como os dados pessoais estão armazenados;
- f. Forma como os dados pessoais foram recolhidos ou obtidos;

- g. Quem tem acesso a cada suporte referido em c.;
- h. Entidades com as quais os dados pessoais são partilhados;
- i. Finalidade a que os dados pessoais se destinam;
- j. Processos de tratamento dos dados pessoais, manuais ou organizados em sistemas de informação;
- k. Prazo de conservação dos dados pessoais.

Para o registo dos tratamentos de dados pessoais, é utilizado o modelo apresentado em Anexo A.

Os registos de tratamento de dados pessoais são mantidos atualizados, devendo ser disponibilizados à autoridade de controlo sempre que solicitado.

203. Prazos de Conservação de Dados Pessoais. A Força Aérea conserva os dados pessoais de acordo com os prazos de conservação impostos pela legislação e regulamentos em vigor. No caso em que não estiver fixado prazo de conservação dos dados, a Força Aérea conserva-os pelo tempo estritamente necessário à finalidade do respetivo tratamento.

204. Licitude para o Tratamento de Dados Pessoais. Os tratamentos de dados efetuados pela Força Aérea são lícitos quando se verifica uma das seguintes situações:

- a. O titular dos dados deu o seu consentimento, de forma livre, específica, informada e explícita, para o tratamento dos dados para uma ou mais finalidades específicas, sendo que no caso de menores de 13 anos, o tratamento de dados pessoais exige que seja prestado consentimento por parte dos titulares das responsabilidades parentais;
- b. O tratamento é necessário para a celebração ou execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a seu pedido;
- c. O tratamento é necessário para o cumprimento de uma obrigação legal ou regulamentar a que a Força Aérea esteja sujeita;
- d. O tratamento é necessário para a defesa de interesses vitais do titular dos dados ou de outra pessoa singular;
- e. O tratamento é necessário para o exercício de funções de interesse público cometidas à Força Aérea por lei ou regulamento;
- f. Para fins de arquivo de interesse público, fins de investigação científica ou histórica ou fins estatísticos.

Quando o fundamento de licitude para o tratamento de dados for o consentimento, o titular dos dados tem o direito de retirar o mesmo a qualquer momento. A retirada do consentimento, todavia,

não compromete a licitude do tratamento efetuado pela Força Aérea com base no consentimento previamente dado por si.

Quando aplicável, o consentimento do titular dos dados é obtido através de formulário disponibilizado para o efeito. O mesmo acontece relativamente à obtenção de consentimento parental para tratamento de dados de menores de 13 anos.

205. Avaliação de Impacto. Quando um certo tipo de tratamento, em particular um que utilize novas tecnologias e tendo em conta a sua natureza, âmbito, contexto e finalidades, for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares, a Força Aérea procede, antes de iniciar o tratamento, a uma avaliação de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais. Se um conjunto de operações de tratamento apresentar riscos elevados semelhantes, pode ser analisado numa única avaliação.

A avaliação de impacto é obrigatória, nomeadamente, quando se verifique uma das situações previstas no n.º 3 do artigo 35.º do RGPD. Para além destes, a autoridade de controlo nacional elencou um conjunto de tratamentos que poderão suscitar o risco descrito e que se encontram elencadas no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

A Força Aérea conserva um registo atualizado de todas as avaliações de impacto realizadas.

206. Subcontratação. A Força Aérea recorre, em situações específicas, a entidades terceiras, denominadas de subcontratantes, para efetuar tratamentos de dados pessoais por sua conta. Apenas se poderão constituir como subcontratantes da Força Aérea para efeito de tratamento de dados pessoais as entidades que apresentem garantias de que dispõem das medidas técnicas e organizativas adequadas ao tratamento de dados em conformidade com o RGPD.

A Força Aérea estabelece com as entidades subcontratantes um contrato onde são ressalvados os direitos e obrigações do subcontratante perante o responsável pelo tratamento.

PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO

CAPÍTULO 3

O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS

301. **Generalidades.** No contexto do presente documento, são titulares de dados pessoais os militares e os civis da Força Aérea (qualquer que seja a sua situação), os cidadãos que se candidatam à Força Aérea e todos aqueles que se relacionem com a Força Aérea e relativamente aos quais exista necessidade de tratar os respetivos dados.

302. **Direitos do Titular dos Dados Pessoais.** O titular dos dados tem direito a obter da Força Aérea informação referente aos seus dados pessoais, tais como as finalidades do tratamento, os destinatários ou categorias de destinatários a quem os dados pessoais foram ou são divulgados (se aplicável), bem como o prazo de conservação dos mesmos.

No âmbito do exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, estes e a Força Aérea respeitam o disposto nos artigos 15.º a 22.º do RGPD. Assim, o titular dos dados pode, nos termos daquele Regulamento e da demais legislação aplicável, exercer os seguintes direitos:

- a. **Direito de Acesso.** O titular dos dados pessoais tem o direito de aceder aos mesmos, caso sejam objeto de tratamento. Não é exigível à Força Aérea a prestação de informação acerca de dados pessoais ao titular sempre que:
 - (1) O titular dos dados já tenha conhecimento das informações;
 - (2) Se comprove a impossibilidade de disponibilizar a informação, ou que o esforço envolvido seja desproporcionado, nomeadamente para o tratamento para fins de arquivo de interesse público, para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos, sob reserva das condições e garantias previstas no artigo 89.º, n.º 1, do RGPD, e na medida em que a obrigação de informar seja suscetível de tornar impossível ou prejudicar gravemente a obtenção dos objetivos desse tratamento. Nesses casos, o responsável pelo tratamento toma as medidas adequadas para defender os direitos, liberdades e interesses legítimos do titular dos dados, inclusive através da divulgação da informação ao público;
 - (3) A obtenção ou divulgação dos dados esteja expressamente prevista no direito da União Europeia ou do Estado-Membro ao qual o responsável pelo tratamento estiver sujeito, prevendo medidas adequadas para proteger os legítimos interesses do titular dos dados;

- (4) Os dados pessoais devam permanecer confidenciais em virtude de uma obrigação de sigilo profissional regulamentada pelo direito da União ou de um Estado-Membro, inclusive uma obrigação legal de confidencialidade.
- b. **Direito de Retificação.** O titular dos dados pessoais tem o direito de solicitar, sem demora justificada, a retificação dos mesmos e, igualmente, o direito a que os seus dados pessoais incompletos sejam completados, incluindo por meio de uma declaração adicional ou do serviço criado para exercício deste e dos restantes direitos do titular;
- c. **Direito ao Apagamento.** O titular dos dados pode solicitar à Força Aérea o apagamento dos dados, sempre que ocorra uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 17.º do RGPD. O direito ao apagamento não é aplicável se se verificar alguma das situações previstas no n.º 3 do artigo 17.º do RGPD;
- d. **Direito à Limitação do Tratamento.** O titular dos dados pessoais tem direito de limitar (inserir uma marca nos dados pessoais conservados com o objetivo de limitar o seu tratamento no futuro) o tratamento dos seus dados pessoais, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 18.º do RGPD;
- e. **Direito à Portabilidade dos Dados.** Sempre que o tratamento seja informatizado e feito com base no consentimento, o titular dos dados tem o direito a receber os dados que lhe digam respeito num formato estruturado, de uso corrente, e de leitura automática, bem como a transmitir esses dados a outro responsável, de forma direta, se for tecnicamente possível. O direito de portabilidade abrange apenas os dados pessoais fornecidos pelo respetivo titular dos dados;
- f. **Direito de Oposição.** O titular dos dados tem o direito de se opor, a qualquer momento, por motivos relacionados com a sua situação particular, ao tratamento dos seus dados tratados para o exercício de funções de interesse público e para efeitos dos interesses legítimos prosseguidos pela Força Aérea ou quando o mesmo for efetuado para fins que não sejam aqueles para os quais os dados pessoais foram recolhidos;
- g. **Direito de não sujeição a decisões individuais automatizadas.** O titular dos dados tem o direito de não ficar sujeito a nenhuma decisão tomada exclusivamente com base no tratamento automatizado, incluindo a definição de perfis, que produza efeitos na sua esfera jurídica ou que o afete significativamente de forma similar. O direito de não sujeição a decisões individuais automatizadas não é aplicável nas situações previstas no n.º 2 do artigo 22.º do RGPD.

O titular dos dados pode apresentar reclamação relativamente ao tratamento dos mesmos junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) ou de outra autoridade de controlo.

303. Exercício dos Direitos do Titular dos Dados Pessoais.

- a. **Forma.** Os titulares dos dados pessoais exercem os seus direitos por recurso a uma plataforma eletrónica disponibilizada pela Força Aérea na sua página institucional. Nos casos em que a plataforma esteja indisponível, o titular dos dados pessoais poderá recorrer ao endereço institucional do responsável pelo tratamento de dados (cemfa_gab_adj@emfa.pt);
- b. **Custo.** O exercício dos direitos dos titulares dos dados é gratuito, exceto se se tratar de um pedido manifestamente infundado ou excessivo, caso em que pode ser exigido o pagamento de uma taxa razoável decorrente dos custos administrativos do fornecimento das informações ou da comunicação, a qual é definida por despacho do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea (CEMFA), ou pode ser recusado o seguimento do pedido, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º do RGPD;
- c. **Tempo de Resposta.** A resposta aos pedidos dos titulares dos dados deve ser prestada sem demora injustificada e no prazo de um mês a contar da receção do pedido. Esse prazo pode ser prorrogado até dois meses, quando for necessário, tendo em conta a complexidade do pedido e o número de pedidos recebidos;
- d. **Histórico.** A Força Aérea regista todos os pedidos efetuados pelos titulares dos dados pessoais no âmbito do exercício dos respetivos direitos, bem como as respostas fornecidas;
- e. **Autenticação.** O titular dos dados deve fazer prova da sua identidade, de acordo com o mecanismo que for fixado pela Força Aérea para o efeito;
- f. **Processo.** O processo de resposta aos titulares dos dados no exercício dos seus direitos é regulado por despacho do CEMFA, atualmente o Despacho n.º 117/2019, de 30 de dezembro.

PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO

CAPÍTULO 4

RESPONSABILIDADES NA PROTEÇÃO DE DADOS NA FORÇA AÉREA

401. **Generalidades.** A conformidade de uma Instituição com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados implica a proteção dos seus dados contra possíveis ameaças internas e externas, a garantia do cumprimento com a legislação aplicável (o RGPD e a legislação e normativos nacionais dele decorrentes), a existência de boas práticas em matéria de manipulação de dados e a documentação adequada de evidências de conformidade com o estipulado.

Para tal, é fundamental a existência de uma estrutura de governação com funções claramente definidas e articuladas para cada entidade, que permita a manutenção de operações em conformidade com o regulamentado, e que providencie resposta célere em caso de solicitação por parte do titular dos dados ou da ocorrência de violações de dados pessoais.

402. **Responsável pelo Tratamento de Dados.** A Força Aérea é o responsável pelo tratamento de dados pessoais, uma vez que determina as finalidades e os respetivos meios de tratamento.

403. **Encarregado de Proteção de Dados.** O EPD da Força Aérea é o Inspetor-Geral da Força Aérea. O EPD é o responsável pela coordenação de todos os assuntos relacionados com o RGPD na Força Aérea e com o cumprimento do disposto neste regulamento.

O EPD tem como principais funções:

- a. Prestar informação e aconselhamento, quando tal lhe for solicitado, sobre as suas obrigações e questões relativas ao tratamento e à proteção de dados pessoais;
- b. Controlar a conformidade do tratamento de dados com as normas aplicáveis;
- c. Constituir-se como um ponto de contacto com o titular de dados pessoais para esclarecimentos sobre os seus dados na Força Aérea;
- d. Constituir-se como ponto de contacto com a autoridade de controlo nacional sobre questões relacionadas com o tratamento, cooperando com esta entidade.

Sempre que se verifique a nomeação de um novo Inspetor-Geral da Força Aérea, deverá ser notificada a autoridade de controlo nacional sobre a referida alteração.

O EPD da Força Aérea pode ser contactado através do telefone 214 723 515, ou pelo endereço eletrónico EPD@emfa.pt.

404. **Estrutura de Apoio ao Encarregado de Proteção de Dados.** Para o exercício corrente das suas funções, nomeadamente no que respeita ao exercício de direitos por parte dos titulares dos dados e a processos relacionados com notificações de violação de dados pessoais, o EPD é apoiado pelo Inspetor de Pessoal, da Inspeção-Geral da Força Aérea (IGFA), e por um elemento do secretariado colocado na IGFA.

405. **Grupo Coordenador da Gestão da Informação.** O Grupo Coordenador da Gestão da Informação (GCGI) é composto pelos Administradores de Informação das Áreas Funcionais (AdIAF), pelo Chefe da Divisão de Comunicações e Sistemas de Informação (DIVCSI), pelo Adjunto para os Sistemas de Informação da DIVCSI, por um representante da Direção de Comunicações e Sistemas de Informação (DCSI) e por um representante do Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional (SIG-DN) na Força Aérea, sendo presidido pelo Diretor da Informação da Força Aérea. Os termos de referência do GCGI encontram-se descritos no RFA 391-1 – Política de Gestão da Informação da Força Aérea.

No âmbito das competências que se lhe encontram atribuídas, compete a este grupo, e às entidades nele participantes, garantir que sejam acauteladas, ao longo do ciclo de vida da informação e dos sistemas de informação, os princípios e garantias associados aos dados pessoais descritos neste regulamento, assegurando assim as tarefas atribuídas à Força Aérea como Responsável pelo Tratamento de Dados.

406. **Divisão de Comunicações e Sistemas de Informação.** Compete à DIVCSI, neste âmbito, desenvolver as políticas e doutrinas, em matéria de sistemas e tecnologias de informação, subjacentes à implementação das medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar e poder comprovar que o tratamento de dados pessoais é realizado conforme o RGPD.

407. Administradores de Informação das Áreas Funcionais. Aos AdIAF compete:

- a. Manter atualizado um ponto de situação de todos os tratamentos de dados pessoais realizados na Força Aérea, por área funcional, conforme descrito em 202;
- b. Verificar e assegurar a alteração dos processos de recolha de dados pessoais, para garantir a disponibilização da informação aos respetivos titulares, e para obter destes o consentimento para o tratamento dos dados pessoais, quando necessário;
- c. Verificar, com apoio do Departamento Jurídico da Força Aérea (DJFA), para cada um dos tratamentos de dados pessoais realizados na respetiva Área Funcional,

independentemente de serem informatizados ou manuais, em que termos podem ser exercidos os direitos dos titulares de dados pessoais referidos em 302;

- d. Quando aplicáveis os direitos acima referidos, assegurar que os processos de tratamento de dados pessoais manuais ou informatizados permitem o seu exercício;
- e. Identificar os processos de tratamento de dados pessoais que, pelas suas características, estão obrigados a um procedimento de avaliação de impacto e promover essa avaliação de impacto, quando exigido, através de mecanismos de análise de risco.

408. Delegado da Proteção de Dados. O Delegado da Proteção de Dados é nomeado pelo Comandante, Diretor ou Chefe de cada Unidade, Órgão ou Serviço (UOS), sendo o EPD informado da referida nomeação. Podendo coincidir com o Delegado de Informação da UOS para a Área de Pessoal, o Delegado da Proteção de Dados é preferencialmente o chefe da Área de Pessoal da UOS, e tem como função apoiar o Comandante nas ações de sensibilização que forem realizadas na UOS acerca do RGPD, de acordo com o plano de formação estabelecido pela Direção de Instrução (DINST) para o efeito, conforme descrito em 412.

409. Direção de Comunicações e Sistemas de Informação. Compete à DCSI, no âmbito do RGPD:
- a. Implementar as alterações aos Sistemas de Informação (SI) de modo a facultar a informação aos titulares dos dados pessoais e obter destes o consentimento para o tratamento dos dados, quando necessário, de acordo com indicação dos Administradores de Informação;
 - b. Implementar as alterações aos SI para garantir o exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais, de acordo com indicação dos Administradores de Informação;
 - c. Implementar e documentar, no processo de desenvolvimento ou de aquisição de SI, medidas que garantam a proteção de dados desde a conceção e a proteção de dados por defeito, conforme previsto no artigo 25.º do RGPD e descrito em 502;
 - d. Implementar as alterações necessárias nos SI, para garantir o registo de todas as operações efetuadas sobre dados pessoais, nomeadamente, a criação, a modificação, a destruição e o acesso. Este registo deve conter informação sobre a finalidade da operação, identificação do autor da operação e a data e hora em que a operação foi efetuada. O registo de operações deve ser facilmente pesquisável através de ferramentas adequadas;
 - e. Implementar os requisitos técnicos mínimos de redes e SI exigidos pela Resolução do

Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março. Estes requisitos concorrem para a proteção de dados desde a conceção e a proteção de dados por defeito;

- f. Garantir, no âmbito da capacidade de resposta a incidentes de segurança informática, a existência de mecanismos de aviso do EPD relativamente à violação de dados pessoais;
- g. Colaborar com o DJFA no processo de resposta aos pedidos dos titulares dos dados no âmbito do exercício dos seus direitos, bem como no processo de resposta e reação a violações de dados pessoais.

410. Departamento Jurídico da Força Aérea. Compete ao DJFA:

- a. Analisar, de acordo com o disposto nos artigos 5.º a 10.º do RGPD, a legitimidade da realização de cada tratamento de dados pessoais na Força Aérea;
- b. No âmbito do exercício dos direitos por parte dos titulares de dados pessoais, analisar os pedidos efetuados e remeter resposta ao mesmo para o Gabinete do CEMFA, de acordo com o procedimento regulado por despacho do CEMFA, atualmente o Despacho n.º 117/2019, de 30 de dezembro;
- c. No âmbito de participações de violação de dados pessoais, analisar a participação e remeter resposta à mesma para o Gabinete do CEMFA, de acordo com o procedimento regulado por despacho do CEMFA, atualmente o Despacho n.º 117/2019, de 30 de dezembro.

411. **Direção de Pessoal e Centro de Recrutamento da Força Aérea.** Compete à Direção de Pessoal (DP) e Centro de Recrutamento da Força Aérea (CRFA), enquanto órgãos de gestão de pessoal:

- a. Implementar as alterações aos processos manuais de tratamento de dados pessoais, de modo a facultar a informação aos titulares dos dados pessoais e obter destes o consentimento para o tratamento, quando necessário, de acordo com indicação dos Administradores de Informação;
- b. Implementar as alterações aos processos manuais de tratamento de dados pessoais, para garantir o exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais, de acordo com indicação do Administrador de Informação da Área de Pessoal;
- c. Implementar as alterações necessárias nos processos manuais, para garantir o registo de todas as operações efetuadas sobre dados pessoais, nomeadamente, a criação, a modificação, a destruição e o acesso. Este registo deve conter informação sobre a finalidade da operação, identificação do autor da operação e a data e hora em que a

operação foi efetuada.

412. **Direção de Instrução.** Compete à DINST elaborar e implementar um plano de formação na área da proteção de dados pessoais, que permita uma sensibilização geral a toda a Instituição e uma formação mais específica aos elementos que efetuam operações de tratamento de dados pessoais ou que desempenham funções especializadas no âmbito da governação relativa ao RGPD, nomeadamente nas áreas jurídica e tecnológica.

413. **Inspeção-Geral da Força Aérea.** Compete à IGFA, no âmbito da proteção de dados:

- a. Realizar auditorias para verificação da conformidade dos procedimentos e práticas em curso na Força Aérea com o estipulado no RGPD e na legislação e normativos internos dele decorrentes;
- b. Investigar incidentes relacionados com a violação de dados pessoais;
- c. Identificar potenciais ameaças e vulnerabilidades associadas aos tratamentos de dados pessoais.

414. **Outras entidades.** No decorrer do processo de preparação de resposta ao exercício de direitos dos titulares de dados pessoais, o DJFA poderá solicitar a colaboração de entidades como o Arquivo Histórico da Força Aérea (AHFA) ou o Serviço de Documentação da Força Aérea (SDFA), consoante a natureza do pedido e a situação do titular dos dados.

PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO

CAPÍTULO 5

MECANISMOS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

501. **Generalidades.** A conformidade da Instituição com os princípios subjacentes à proteção dos dados pessoais das pessoas singulares assenta em três pilares fundamentais: as pessoas que constituem a estrutura de governação, os processos de implementação e controlo e a tecnologia utilizada para garantir que os direitos dos titulares dos dados são respeitados, bem como para mitigar eventuais riscos associados a violações desses direitos.

A operacionalização das competências atribuídas às diversas entidades com responsabilidades na garantia do cumprimento do estipulado no RGPD é efetuada através de um conjunto de atividades, metodologias e ferramentas de trabalho, em conformidade com o que se encontra regulamentado por legislação e normativos internos da Instituição.

502. **Sistemas e Tecnologias de Informação.** A entrada em vigor do RGPD determinou a necessidade de implementar um conjunto de regras e procedimentos, na vertente tecnológica. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março, estabeleceu o conjunto de requisitos técnicos mínimos a aplicar em redes e sistemas de informação das entidades da Administração direta e indireta do Estado.

Os requisitos definidos abrangem um conjunto diversificado de áreas de implementação, desde o desenvolvimento de aplicações cliente, os processos de autenticação e autorização de utilizadores e dispositivos, nomeadamente no que respeita a controlo do acesso a sistemas e aplicações, a atribuição de acessos e privilégios e gestão de perfis, os processos de utilização dos dados, as medidas destinadas a impedir intrusões nos sistemas, a capacidade de reposição de dados e serviços, entre outros.

503. **Edifício de Publicações.** A proteção de dados na Força Aérea encontra-se já regulamentada através de um edifício normativo, que abrange as componentes tecnológica e procedimental, a saber:

- a. **RFA 391-1 Política de Gestão da Informação da Força Aérea.** Publicação que estabelece a doutrina de Gestão da Informação na Força Aérea, visando a utilização eficaz e eficiente deste recurso ao longo de todo o seu ciclo de vida;
- b. **RFA 390-3 Política de Segurança da Informação e dos Sistemas de Informação e Comunicações na Força Aérea.** Publicação que se destina a estabelecer a Política de

Segurança, assim como os requisitos considerados mínimos, para a proteção da informação, e dos sistemas e recursos elétricos/eletrónicos que a armazenem, processem e transmitam, durante todo o seu ciclo de vida.

O âmbito do RFA 390-3 será alargado à proteção de informação não classificada, tornando-o no documento doutrinário enquadrador no que respeita à segurança da informação na Força Aérea, do qual derivarão políticas setoriais específicas, a desenvolver, nomeadamente:

- (1) **Política de Utilização de Recursos de Informação da Força Aérea.** Esta publicação tem como objetivo definir uma política específica para itens como a gestão de conteúdos disponibilizados na Intranet e nas páginas de Internet, a utilização da Internet, a gestão de dados, nomeadamente através da criação de taxonomias, definição de metadados e critérios para a qualidade dos dados, a gestão de conteúdos veiculados através de sistemas de e-mail e a gestão documental;
- (2) **Política de Aquisição, Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação da Força Aérea.** Publicação que visa estabelecer a política de desenvolvimento e manutenção de SI da Força Aérea ao longo de todo o seu ciclo de vida, na vertente da segurança;
- (3) **Política de Controlo de Acesso.** Publicação onde são definidas as regras para acesso a sistemas de informação e à informação, bem como o acesso físico às instalações onde se encontram implementadas as tecnologias de suporte aos mesmos (exemplo: centros de dados). Nesta publicação estabelecem-se ainda as regras de gestão de contas de utilizador das tecnologias e sistemas de informação em exploração na Força Aérea;
- (4) **Plano de Recuperação de Desastres/ Continuidade de Serviços (*Disaster Recovery/ Business Continuity Plan*).** Publicação onde se definem as ações necessárias para, após uma interrupção não programada de operação, restaurar dados e sistemas de forma a repor a operação normal da Instituição, parcial ou totalmente, dando suporte aos requisitos estabelecidos para a continuidade da operação.

A proteção de dados pessoais constitui uma particularização da regulamentação descrita, apresentando especificidades agora relevadas ao abrigo do RGPD, que deverão ser acauteladas no desenvolvimento da referida regulamentação.

No âmbito específico deste Regulamento, serão ainda desenvolvidas:

- c. **Política de Privacidade.** Visa expor aos titulares dos dados a forma como os seus

dados pessoais serão tratados, e os mecanismos através dos quais poderão exercer os seus direitos.

- d. **Política de Conservação de Dados.** Publicação onde são estabelecidos os prazos de conservação dos dados, de acordo com a legislação em vigor, bem como a forma como os mesmos são armazenados e posteriormente eliminados, em conformidade com o ciclo de vida da gestão da informação e os requisitos de segurança associados;

A documentar a relação da Instituição com os titulares de dados pessoais e com entidades com papel relevante nos processos associados, existe um conjunto de formulários, registos e contratos que devem ser desenvolvidos e estabelecidos, mencionados onde considerado relevante ao longo desta publicação.

504. **Formação.** A formação referente à proteção de dados pessoais deverá ser implementada em quatro níveis:

- a. **Sensibilização geral.** A sensibilização do universo de militares e civis da Força Aérea para a temática da proteção de dados pessoais deverá ser efetuada através de palestras a ministrar nas UOS, com periodicidade a estabelecer pela DINST;
- b. **Funções com responsabilidades no processamento de dados pessoais.** Aos militares e civis que desempenham funções que impliquem o processamento de dados pessoais, nomeadamente em órgãos de gestão de pessoal, deverá ser ministrada formação específica sobre a proteção de dados pessoais aquando dos cursos de formação para ingresso ou progressão na especialidade. Esta formação carece de refrescamento, com periodicidade a estabelecer pela DINST. O disposto nesta alínea aplica-se preferencialmente a militares das especialidades Técnicos de Pessoal e Apoio Administrativo (TPAA), Juristas (JUR) e Secretariado e Apoio dos Serviços (SAS);
- c. **Funções diferenciadas com responsabilidades sobre dados pessoais.** Aos indivíduos com funções atribuídas que apresentem responsabilidades específicas relativamente a dados pessoais e ao seu processamento (administradores de informação, juristas, especialistas da área de sistemas e tecnologias de informação) deverá ser ministrada formação especializada, direcionada para o nível de decisão ou tecnológico respeitante à função ocupada;
- d. **Encarregado de Proteção de Dados.** Para o exercício das suas funções enquanto responsável pela coordenação das ações respeitantes à implementação e ao

cumprimento do RGPD na Força Aérea, deve o Encarregado de Proteção de Dados receber a formação necessária e adequada.

505. **Ferramentas para o Exercício da Conformidade.** Para o exercício das atividades respeitantes à conformidade da Instituição com o RGPD, bem como para a disponibilização de informação diversa, serão implementados os seguintes mecanismos e ferramentas:

- a. **Página oficial da Força Aérea.** Na área “Proteção de Dados” da página oficial da Força Aérea será disponibilizada informação relativa à forma como a Instituição se posiciona relativamente ao RGPD, nomeadamente:
 - (1) Identificação e contactos do EPD;
 - (2) Política de Privacidade da Força Aérea, conforme referido em 503.c;
 - (3) *Link* para a ferramenta na qual o titular de dados pessoais poderá exercer os seus direitos;
 - (4) *Link* a partir do qual qualquer indivíduo poderá notificar uma situação de violação de dados pessoais.
- b. **Portal interno da Força Aérea.** Na área “Proteção de Dados” do portal interno da Força Aérea será disponibilizada informação relativa à forma como a Instituição se posiciona relativamente ao RGPD, nomeadamente:
 - (1) Identificação e contactos do EPD;
 - (2) Política de Privacidade da Força Aérea, conforme referido em 503;
 - (3) *Link* para a ferramenta na qual o titular de dados pessoais poderá exercer os seus direitos;
 - (4) *Link* a partir do qual qualquer militar ou civil poderá notificar uma situação de violação de dados pessoais.
 - (5) Plano de formação disponível no âmbito do RGPD, conforme descrito em 504;
 - (6) Legislação respeitante à temática;
 - (7) Normativos da Instituição respeitantes à temática, nomeadamente os descritos em 503.
- c. **Sistema de Informação de Controlo Processual do RGPD.** Tendo em vista o exercício das atividades associadas ao relacionamento da Instituição com os titulares dos dados pessoais, nomeadamente a gestão dos fluxos de informação associados ao exercício dos direitos daqueles, a gestão e processamento de violações de dados pessoais e a constituição de um repositório de todos os registos e ações necessárias à

prova da conformidade junto das autoridades de controlo, a Força Aérea implementará o Sistema de Informação de Controlo Processual do RGPD.

O sistema estará disponível através de *link* na página oficial da Força Aérea, na área “Proteção de dados”, bem como no portal interno, em área semelhante a implementar.

506. **Controlo.** O controlo da conformidade da Instituição com o RGPD é efetuado através da realização de auditorias internas, que visam verificar se as políticas e procedimentos estipulados no âmbito da proteção de dados estão a ser implementados de forma eficaz.

As auditorias, sob responsabilidade da IGFA, serão efetuadas de acordo com os seguintes formatos:

- a. **Auditorias RGPD.** Auditorias exclusivamente dedicadas à conformidade com o RGPD, cuja abrangência varia entre UOS diferenciados e a globalidade da Instituição.
- b. **Plano Anual de Auditorias.** Componente de auditoria específica, da área de pessoal, englobada nas auditorias constantes do plano anual de atividades da IGFA.

Em ambos os formatos propostos, da auditoria realizada deverá resultar um relatório, a apresentar ao EPD, que traduza o estado de conformidade da Força Aérea com o estipulado no Regulamento, bem como o conjunto de medidas mitigadoras adequadas para as situações de inconformidade detetadas.

507. **Medidas de Segurança Física e Ambiental.** Às medidas de segurança lógica a aplicar a sistemas e redes, preconizadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março, acresce um conjunto de medidas de segurança física e ambiental que deverão ser implementadas de forma a salvaguardar a infraestrutura tecnológica que suporta os sistemas e redes explorados pela Força Aérea, em conformidade com a Política de Segurança da Informação e dos Sistemas de Informação e Comunicações na Força Aérea (referida em 503.b).

Também para os arquivos físicos de suporte a dados pessoais noutros formatos, nomeadamente papel, deverão ser consideradas medidas de segurança, tais como:

- a. A criação de espaços reservados, com controlo de humidade e temperatura e com controlo de acessos;
- b. A utilização de cofres com características que permitam a preservação dos arquivos em caso de fogo ou inundação e com controlo de acessos;
- c. A utilização de armários fechados com controlo de acessos;
- d. A utilização de destruidores de papel que cumpram os requisitos estipulados para a tipologia de dados em causa.

A avaliação e a determinação do tipo de medidas a implementar para os arquivos existentes nos diversos UOS deverão ser efetuadas caso a caso, tomando em consideração o nível de criticidade, a quantidade e a forma da informação processada, bem como o nível de risco existente.

ANEXOS

**ANEXO A – MODELO DE REGISTO DE TRATAMENTO DE DADOS
PESSOAIS**

PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO

ANEXO A
MODELO DE REGISTO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO

Responsável pelo tratamento de dados	
Nome e contactos	
Nome	
Endereço	
Email	
Telefone	

Encarregado de proteção de dados (EPD)	
Nome	
Órgão FA	
Email	
Telefone	

N.º referência a)	
Título do conjunto de dados pessoais b)	
Descrição do conjunto de dados pessoais c)	
ADI d)	

Conforme exigido no RGPD (Art.º 30.º)	Finalidade do tratamento e)				
	Categorias de dados pessoais f)				
	Prazo de conservação g)				
RGPD (Art.º 9.º)	Existem dados sensíveis h)				
	Volume estimado de dados i)				
	Informação sobre o armazenamento j)				
	Forma de obtenção k)				
RGPD (Art.º 6.º) - Carece de parecer jurídico	Legitimidade do tratamento l)				
RGPD (Artigos 15.º a 22.º) - Carece de parecer jurídico	Direitos disponíveis: (Acesso; Retificação; Apagamento; Limitação; Portabilidade; Oposição ...)	1. Direito de Acesso	Não	Porquê?	
		2. Direito de Retificação e eliminação	Não	Porquê?	
		3. Direito de oposição	Não	Porquê?	
		4. Direito à portabilidade dos dados	Não	Porquê?	
		5. Direito de oposição	Não	Porquê?	
		6. Direito de queixa	Não	Porquê?	
		7. Direito de indemnização	Não	Porquê?	
RGPD (Art.º 35.º)	Necessidade de avaliação de impacto n)				

Criação de registos	Sistemas o)			
	Utilizadores p)			
Alteração de registos	Sistemas o)			
	Utilizadores p)			
Acesso aos registos	Sistemas o)			
	Utilizadores p)			
Destruição de registos	Sistemas o)			
	Utilizadores p)			
RGPD (Art.º 30.º e RCM 43/2018)	Mecanismos de segurança q)			
	Entidades com quem os dados são partilhados r)			
	Subcontratantes s)			
	Data da última atualização t)			

RFA 100-1

ANEXO A

- a) Nº interno sequencial que permite a identificação posterior deste conjunto de dados pessoais
- b) Nome curto e conciso sugestivo do conjunto de dados pessoais
- c) Breve descrição do conjunto de dados pessoais
- d) Administrador de Informação da área de responsabilidade deste conjunto de dados pessoais
- e) Razão pela qual a Força Aérea tem à sua responsabilidade estes dados pessoais
- f) Descrição de todas as categorias de dados pessoais existentes neste conjunto; exemplo de categorias: Nome; NIF; CC; morada; nº Telefone
- g) Período de tempo até à destruição destes dados pessoais
- h) Existência e discriminação de categorias de dados sensíveis conforme art.º 9.º
- i) Número de registos existentes deste conjunto de informação; caso a informação esteja em papel, o volume refere-se ao número de processos individuais
- j) Dados Digitais: localização da base de dados (em que data center ou computador se encontra) incluindo localização dos backups; dados em papel: localização física (Sala B316 do complexo de Alfragide)
- k) Informação sobre a forma como os dados foram recolhidos junto do titular
- l) Explicação que justifica que a Força Aérea necessita de tratar este conjunto de dados pessoais
- m) Por cada direito (de um total de 7) especificar se o titular dos dados pessoais o pode exercer; nos casos afirmativos, indicar a forma como o direito é exercido; nos casos negativos, indicar a razão do impedimento
- n) Em caso de dados sensíveis, indicar a necessidade de avaliação de impacto e, em caso afirmativo, um ponto de situação dessa avaliação de impacto
- o) Identificação do sistema e descrição sumária do processo
- p) Tipo de utilizadores autorizados a efetuar esta operação; ex: Repartição X da DP e Esquadrilhas de pessoal
- q) Exemplos: base de dados cifrada; uso de pseudonimização; informação acedida e manipulada através de canais cifrados
- r) Entidades fora da Força Aérea com quem os dados pessoais são partilhados, e a razão que justifica a partilha
- s) Organismo que trata os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento; ex: MDN (SIGRHM)
- t) Data em que a linha foi preenchida ou atualizada com informação

BIBLIOGRAFIA

PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO

BIBLIOGRAFIA

Despacho do CEMFA n.º 117/2019. *Exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, participação de violação de dados pessoais e acesso a dados pessoais por terceiros*. Lisboa: CEMFA.

Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto. *Diário da República, 1.ª série N.º 151*, Assembleia da República. Lisboa.

Regulamento n.º 1/2018 de 14 de novembro, da Comissão Nacional de Proteção de Dados. *Lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados*. *Diário da República, 2.ª série N.º 231*, Assembleia da República. Lisboa.

Regulamento (UE) n.º 2016/679 de 27 de abril. *Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados*. *Jornal Oficial da União Europeia, L119, 4 de maio de 2016*. Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia. Bruxelas.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018 de 28 de março. *Diário da República, 1.ª série N.º 62*. Assembleia da República. Lisboa.

RFA 2-1 (D). 2019. *Regulamento das Publicações da Força Aérea*. Lisboa: EMFA/S DFA.

RFA 390-3. 2008. *Política de Segurança da Informação e dos Sistemas de Informação e Comunicações na Força Aérea*. Lisboa: EMFA/DIVCSI.

RFA 391-1. 2011. *Política de Gestão da Informação da Força Aérea*. Lisboa: EMFA/DIVCSI.

PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO

LISTA DE PÁGINAS EM VIGOR

PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO

LISTA DAS PÁGINAS EM VIGOR

PÁGINAS	EM VIGOR
I (Verso em branco)	ORIGINAL
III (Verso em branco)	ORIGINAL
V (Verso em branco)	ORIGINAL
VII e VIII	ORIGINAL
1-1 a 1-4	ORIGINAL
1-5 (Verso em branco)	ORIGINAL
2-1 a 2-2	ORIGINAL
2-3 (Verso em branco)	ORIGINAL
3-1 a 3-2	ORIGINAL
3-3 (Verso em branco)	ORIGINAL
4-1 a 4-4	ORIGINAL
4-5 (Verso em branco)	ORIGINAL
5-1 a 5-6	ORIGINAL
SEPARADOR 1 (Verso em branco)	ORIGINAL
SEPARADOR A (Verso em branco)	ORIGINAL
A-1 e A-2	ORIGINAL
SEPARADOR 2 (Verso em branco)	ORIGINAL
BIBL-1 (Verso em branco)	ORIGINAL
SEPARADOR 3 (Verso em branco)	ORIGINAL
LPV-1 (Verso em branco)	ORIGINAL

PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO